



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 409/2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
108/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os Artigos 13, 15, 19, 28 e 31 da Lei nº 108 de 22 de junho de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo normas estabelecidas no decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de trata o Art. 15 desta Lei.

Art. 15 – O Fundo será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, por meio de resolução;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município de São Roque do Canaã por mais de 2 anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – comprovação de experiência de 2 (dois) anos, no mínimo, em atividades na área de criança e adolescente;

VII – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o estatuto da Criança e do adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 28 – [...]

Parágrafo Único - O candidato eleito, antes de tomar posse, deverá participar de uma capacitação para conhecimento geral do trabalho a ser desenvolvido, de no mínimo, 40 horas, a ser organizada pelo CMDCA.

Art. 31 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão considerados servidores dos quadros da Administração Pública Municipal, mas terão vencimentos fixado em R\$ 566,02 (quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

Parágrafo Único – Os reajustes nos vencimentos serão concedidos na mesma data e no mesmo percentual dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 14 da Lei 108 de 22 de junho de 1999.

São Roque do Canaã, 28 de junho de 2007.


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal